

LEI 721 / 2021

Cria no Município de Cachoeira dos Índios o Prêmio – Previne Brasil – Pagamento por Desempenho (Programa Previne Brasil), previstos nas Portarias Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele agora sanciona a seguinte lei, e

Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

Considerando a Portaria Nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria Nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, resolve:

- **Art. 1º.** A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil Pagamento por Desempenho.
- **Art. 2º.** O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos § 1º e § 2º do Art. 12-C da Portaria Nº 6/GM/MS, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou seja



suspenso, fica o Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB totalmente desobrigado do conseguinte pagamento do Prêmio.

- **Art. 3º.** Os recursos recebidos pelo Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), abrangendo todos os indicares mediante a lei do previne Brasil pactuados através do Ministério da Saúde.
- § 1º Será incluída como meta municipal o percentual de 90% da população cadastrada no SISAB- Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica.
- § 2º Os indicadores e metas pactuados poderão sofrer alterações por parte do Ministério da Saúde, ficando a secretaria municipal de Saúde com a responsabilidade de repassar as informações necessárias aos profissionais das Equipes da Atenção Básica participantes do programa.
- § 3º As metas pactuadas são avaliadas pelo Ministério da Saúde a cada (quatro) meses e os recursos repassados serão calculados conforme o resultado da avaliação.
- Art. 4°. Terão direito ao prêmio Previne Brasil Pagamento por Desempenho todos os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal e/ou Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde e Coordenadores da APS, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto. Os valores repassados deverão ser aplicados na seguinte proporção e serão repassados quadrimestralmente, nos meses de maio, setembro e janeiro, sempre de acordo com os repasses do ministério da Saúde.
 - a) 45% (Quarenta e cinco por cento) será destinado à estruturação e investimentos da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por Desempenho.
 - b) 5% (cinco por cento) será destinado será destinado para os Coordenadores da Atenção
 Primária a Saúde Municipal e Vigilância Epidemiológica;



- c) 50% (Cinquenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores das Equipes de Atenção Básica (Saúde da Família e Saúde Bucal) lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), independentemente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil Pagamento por Desempenho, rateados por cada equipe, observada a disposição da alínea seguinte.
- d) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea anterior serão repassados quadrimestralmente aos servidores, de acordo com a tabela considerando para efeitos de rateio, a parcela de 50% ali definida como sendo uma parcela integral de 50% para as unidades beneficiadas, sendo o valor ali indicado como "SOMA TOTAL" o valor vinculante da tabela, de modo que, havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a SOMA TOTAL seja outra vez dividida pela nova quantidade de servidores, encontrandose novo percentual individual.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família e ao Núcleo Ampliado de Apoio a Saúde da Família, como comprovado exercício no Município e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

- **Art. 5°.** O pagamento da gratificação por desempenho será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial N° 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.
- **Art. 6°**. O servidor público municipal somente fará jus ao recebimento do Incentivo Financeiro por Desempenho instituído nesta Lei quando efetivamente exercer suas atribuições nas equipes previstas no art.4°.
- § 1.º O Incentivo Financeiro por Desempenho deverá ser estipulado proporcionalmente à carga horária efetivamente contratada;
- § 2.º Nos casos em que o servidor não completar 01 (um) mês de exercício nas equipes previstas no art. 4º desta Lei, o Incentivo Financeiro por Desempenho deverá ser concedido de forma proporcional aos dias trabalhados.



- § 3.º Em caso de desistência, afastamento do serviço por vontade própria ou por licença sem remuneração, não obtenção das metas ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo do Previne Brasil, sendo que esse valor referido deverá ser rateado de forma igualitária dentro da equipe.
- **Art. 7º.** Não fará jus à percepção do Incentivo Financeiro por Desempenho o servidor que estiver ausente sem motivo justificado, mesmo sendo esse período remunerado, uma vez que o recebimento deste incentivo se vincula ao efetivo exercício nas equipes indicadas no art. 4º.
- **Art. 8º.** O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.
 - §1°. Perderá também o direito ao recebimento dos incentivos o servidor que:
- I Obtiver 08 (oito) faltas quadrimestrais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;
- II Deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento,
 quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde, e Atividades rotineiras da equipe ao qual o mesmo está vinculado;
- III Estiver em gozo das seguintes licenças ou afastamentos, durante o quadrimestre relativo ao pagamento:
 - a) Férias;
- b) Licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias consecutivos ou 30 dias alternados;
 - c) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15 (quinze) dias no mês;
 - d) Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
 - e) Licença Prêmio;
 - f) Licença para tratar de assuntos particulares;
 - g Licença para atividade Política ou Classista;
- h) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;



i) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na área de atuação de até 30 (trinta) dias no período de um ano.

IV – Não cumprir a carga horária de acordo com a respectiva categoria funcional;

V – Realizar qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados conforme Termo de Adesão do prêmio Previna Brasil;

VI – Não executar as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

VII – Estiver inativo;

VIII - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso.

Art. 9º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, ou profissionais bolsistas, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 10. O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira dos Índios, aos 27 de agosto de 2021.

OSÉ DE SOUSA BATISTA

Prefeito Interino